



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 26 de julho de 2019.

Ofício nº 422/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

A redação atual do art. 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, estabelece que por qualquer das infrações presentes no Título III - Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública - Das Disposições Relativas aos Animais, deverá ser inicialmente o infrator notificado previamente, e em caso de não cumprimento será imposta multa, procedimento este que viola o princípio da legalidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal.

A proposta que ora apresentamos, objetiva parametrizar os dispositivos contidos na legislação municipal, com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em especial no art. 32, o qual determina que *“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”*, sendo assim não caberá mais a realização de notificação prévia e sim a punição imediata do agressor.

A modificação proposta estabelece ainda o valor da multa a ser cobrada por infração cometida, fixada em 30 (trinta) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Por todo o exposto, ressalta-se ainda, que a proteção aos animais contra práticas abusivas que infligem dor e sofrimento absolutamente desnecessário a vidas de seres indefesos, é extremamente grave, pois estes quando bem-cuidados, só nos rendem afeto, carinho e alegrias.

Recebido em 26/07/19
Zulma



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga